

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 179

Senhores Deputados. — A vossa comissão de administração pública é de parecer que o projecto de lei n.º 111-I merece plenamente a vossa aprovação; porquanto concorrem nele todos os motivos para que justiça seja feita ao honrado e laborioso povo da freguesia de Vale de Cavalos. Não só não foi respeitada a lei n.º 621, que manda proceder ao *referendum*, mas tem sido tam eloquentemente manifestadas as opiniões daquele povo, por tantas e variadas formas, que seria absolutamente iníquo manter por mais tempo a situação vexatória e irregular em que se encontra.

O próprio Governo que desanexou essa freguesia foi o primeiro a manifestar o erro a que deturpadas informações o tinham levado. Ainda não há muito, uma comissão de Vale de Cavalos, representando, por assim dizer, a totalidade da população, veio procurar S. Ex.ª o Presidente da Câmara dos Deputados, entregando-lhe um convite para que esta Câmara honrasse com a sua visita aquele povo, a fim de melhor poder avaliar quanto foi afrontoso dos seus direitos e dos

seus mais legítimos interesses o decreto n.º 5:629.

Alega aquele povo, numa representação que fez ao Parlamento, tais razões, como a da perda dum óptimo hospital, dum asilo e ainda de tantos outros benefícios, que seria criminoso não dar urgente satisfação às suas justas aspirações.

Como no próprio relatório do projecto se refere, não mais desde a desanexação se efectuaram casamentos e outros actos idênticos, indo o povo no seu protesto até o encerramento dos seus estabelecimentos e, tendo, para os substituir, construído barracas de madeira na freguesia limítrofe do seu antigo concelho, a fim de exercerem o seu comércio e de se eximirem ao fisco do concelho de Alpiarça.

Dum modo geral ficam expostos os motivos que determinaram este parecer. Confia esta comissão em que merecerá a vossa aprovação o projecto de lei que tem a honra de submeter ao vosso esclarecido e patriótico critério, pois que a administração dos povos deve fazer-se em harmonia com a sua vontade.

Abilio Marçal (com restrições).

Alves dos Santos.

Augusto Rebêlo Arruda.

Vasco de Vasconcelos.

Adolfo Mário Salgueiro e Cunha.

Maldonado Freitas (com declarações).

Nuno Simões.

Ribeiro de Carvalho, relator.

Projecto de lei n.º 111-I

Senhores Deputados. — Por decreto n.º 5:629, de 21 de Abril de 1919, publicado no 7.º suplemento ao *Diário do Governo*, de 10 de Maio de 1919, desanexou o Governo transacto a freguesia de Vale de Cavalos do concelho da Chamusca, incorporando-a no de Alpiarça. Foi um acto profundamente afrontoso, para as disposições legais que regem o assunto, e violento para o povo da freguesia, que não queria, nem quere ser arrancado do concelho da Chamusca, dentro do qual tem sempre vivido e quere continuar a viver.

Não é o Poder Executivo que tem competência para alterar as divisões administrativas e menos ainda para mandar freguesias de uns para outros concelhos, mas, sómente, o Poder Legislativo, como é expresso nos artigos 4.º e 5.º da lei n.º 621, de 23 de Junho de 1916.

E este último Poder não faz mais do que homologar as resoluções tomadas por dois terços dos interessados, pelo menos. O processo a seguir para a mudança duma freguesia dum para outro concelho é o seguinte:

Um terço, pelo menos, dos eleitores da freguesia requerem a sua mudança para outro concelho e o presidente da junta, a quem o requerimento é apresentado, manda afixar editais, fixando o dia em que, no exercício do *referendum*, os eleitores se devem pronunciar sôbre a mudança da freguesia. Se dois terços, pelo menos, dos eleitores votarem a mudança, sobe essa resolução ao Poder Legislativo, que a homologará se o concelho, donde a freguesia quere sair ficar ainda com 10:000 habitantes, o mínimo, e com os

recursos económicos necessários para os seus encargos obrigatórios, como tudo consta dos artigos 6.º a 11.º da citada lei de 23 de Junho de 1916.

Em tais questões não tem o Poder Executivo competência alguma para intervir sequer, e por isso a mudança que fizer, de qualquer freguesia de um para outro concelho, é insanavelmente nula, se fôr feita contra a vontade de todo ou de quasi todo o povo da freguesia, como succedeu na mudança da freguesia de Vale de Cavalos.

E com efeito têm sido bem categóricas as manifestações do povo da freguesia de Vale de Cavalos contra a violência de que foi vítima, entre outras a de construção de barracas para exercerem o seu comércio em terrenos a ela fronteiros, e já pertença da freguesia de Chamusca, fechando os seus estabelecimentos a fim de se eximirem ao fisco do concelho de Alpiarça, e ainda o de não realizar os seus casamentos e muitas outras manifestações populares.

Nos termos expostos, e considerando que importa manter intactas as attribuições do Poder Legislativo, proponho que seja declarado nulo para todos os efeitos o decreto n.º 5:629, de 21 de Abril de 1919, publicado no 7.º suplemento ao *Diário do Governo* de 10 de Maio de 1919, que mudou da Chamusca para Alpiarça a freguesia de Vale de Cavalos.

Artigo 1.º É considerado nulo e de nenhum efeito o decreto n.º 5:629, de 21 de Abril de 1919, publicado no 7.º suplemento ao *Diário do Governo*, de 10 de Maio de 1919.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em Agosto de 1919.

Francisco Cruz.